

AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR Resolução Nº 175

Resolução Nº 175, que institui a Avaliação Multidisciplinar, conforme segue.

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem no Curso de Direito obedece ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Independentemente do sistema de avaliação da aprendizagem estabelecido no Regimento Geral da Universidade, em outros atos normativos de caráter geral e em normas especiais pertinentes aos critérios de progressão curricular, fica instituída, no Curso de Direito, a avaliação multidisciplinar com os objetivos de:

- a) estimular o aprofundamento do processo de aprendizagem, dentro e fora da sala de aula;
- b) proceder à classificação dos alunos, nos termos da presente Resolução;
- c) realizar diagnósticos sobre o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, é considerada multidisciplinar a avaliação da aprendizagem correspondente a um conjunto determinado de disciplinas, procedida por meio de um único instrumento, com enfoque preferentemente interdisciplinar.

§ 2º - A avaliação multidisciplinar é realizada no terceiro, sexto e nono semestres ou módulos curriculares.

§ 3º - Os instrumentos da avaliação multidisciplinar têm caráter cumulativo, em que se incluem os conteúdos já cursados, bem como os que estão em andamento no período acadêmico em que se realiza a avaliação.

§ 4º - O aluno em adaptação curricular fica igualmente obrigado à avaliação multidisciplinar que, nesses casos, leva em conta a sua peculiar situação diante do currículo.

Art. 3º - O grau mínimo de aprovação no sistema de avaliação multidisciplinar cumulativa corresponde a 50% (cinquenta por cento) da média dos graus individuais obtidos pelos alunos do período semestral objeto da avaliação.

Art. 4º - O grau da avaliação multidisciplinar é independente do da avaliação convencional unidisciplinar; e independentes são os critérios de uma e de outra avaliações, que impedem a progressão do aluno no Curso.

Art. 5º - A reprovação em avaliação multidisciplinar obriga o aluno a nova avaliação, até que seja aprovado, nos termos do artigo 3º.

Parágrafo Único – A reprovação não impede a progressão no Curso, até o período ou módulo antecedente ao em que se realiza a próxima avaliação multidisciplinar.

Art. 6º - Os graus obtidos na avaliação multidisciplinar são consignados no histórico acadêmico do aluno, compondo o resultado final do seu aproveitamento.

Art. 7º - O Projeto Pedagógico do Curso de Direito dispõe sobre os objetivos da avaliação multidisciplinar, os métodos e critérios que devem orientá-la, inclusive no tocante à correção das provas.

Art 8º - No âmbito da Escola de Direito é feita ampla divulgação da avaliação multidisciplinar, com publicação, também, no Sistema de Apoio ao Aluno da Universidade – SAAU, em que constam:

- I – as questões objeto da avaliação;
- II – o gabarito das questões de múltipla escolha;
- III – a análise sintética das questões dissertativas e de natureza prática;
- IV – as impugnações de questões, com os respectivos fundamentos, e as decisões sobre elas;

V – o diagnóstico geral da avaliação.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Curso designar a Comissão Coordenadora da Avaliação Multidisciplinar, constituída de três professores do Curso de Direito e um pedagogo, indicado este pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Coordenadora da Avaliação Multidisciplinar:

I – eleger, dentre seus membros, o presidente;

II – coordenar, sob a supervisão da Direção da Escola, todas as atividades pertinentes à realização da avaliação multidisciplinar;

III – indicar ao Diretor da Escola, a cada semestre, a Comissão de Elaboração das Provas;

IV – propor diretrizes a serem observadas nas avaliações da aprendizagem.

Art. 10 – A Comissão de Avaliação Multidisciplinar, com o assessoramento da Comissão de Elaboração de Provas, deve apresentar, no prazo que lhe é deferido, relatório circunstanciado de cada avaliação multidisciplinar, devendo conter todos os elementos necessários à elaboração de diagnóstico sobre o processo de ensino-aprendizagem objeto da avaliação.

Art. 11 – Esta Resolução será aplicada às turmas que ingressarem no Curso a partir de 2006/1

Parágrafo Único – A critério da Coordenação de Curso, com caráter meramente diagnóstico e sem registro do grau obtido no histórico acadêmico do aluno, a avaliação multidisciplinar poderá ser aplicada imediatamente, nos períodos semestrais de que trata o Art. 2º, § 2º.

Pelotas, 2006